

**TC 016.090/2009-2**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO.

## DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial resultante da conversão de processo de denúncia a respeito de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais no âmbito da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins/TO.

Por meio do despacho à peça 85, determinei a retificação das citações solidárias de Rodolfo Costa Botelho e da empresa Construtora Magalhães Ltda.-ME, imputando-lhes, solidariamente, o débito no valor total dos recursos federais repassados por força do Convênio 10.000/2007.

Realizadas as novas citações por meio dos ofícios às peças 90 e 91, os responsáveis deixaram transcorrer os prazos concedidos sem apresentar alegações de defesa, sendo, assim, considerados revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992. Ante esses fatos, a Secex/TO elaborou nova instrução de mérito à peça 94, complementada pelo despacho do titular da unidade técnica (peça 96).

O Ministério Público junto ao TCU, no parecer à peça 97, aponta as seguintes falhas nas novas citações:

- a) os primeiros e terceiros parágrafos dos ofícios de citação trazem informações contraditórias sobre o montante atualizado do débito;
- b) foi imputada à empresa a irregularidade originadora do débito descrita como sendo a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins/TO, por força do Convênio nº 10.000/2007, imputação essa não cabível à empresa;
- c) ausência de detalhamento da irregularidade originadora do débito imputada ao ex-prefeito, Rodolfo Costa Botelho.

Diante dessas falhas, necessário se torna refazer as citações. Assim, determino à Secex/TO que descreva, nos novos ofícios citatórios, as irregularidades originadoras do débito da seguinte forma:

a) Rodolfo Costa Botelho: autorização de pagamentos à empresa Construtora Magalhães Ltda.-ME, sem a correspondente prestação, por parte da empresa, dos serviços previstos no contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins tendo por finalidade a execução do objeto do Convênio 10.000/2007, firmado entre o referido município e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

b) empresa Construtora Magalhães Ltda.-ME: recebimento de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços previstos no contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins tendo por finalidade a execução do objeto do Convênio 10.000/2007, firmado entre o referido município e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Além disso, deve a Secex/TO corrigir o valor atualizado do débito a ser imputado aos responsáveis.



Considerando a necessidade de minimizar a demora provocada por mais essas medidas processuais, determino à Secex/TO o encaminhamento dos novos ofícios citatórios no prazo de 15 dias, bem como a análise das alegações de defesa também no prazo de 15 dias, contados do término do prazo para resposta às citações.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)  
**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator